TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa para execução da obra de Implantação e pavimentação asfáltica na estrada de acesso a Comunidade Azambuja, com área de 864,00 m (oitocentos e sessenta e quatro metros) metros, na cidade de São Valentim do Sul/RS, de acordo com o Convênio TransfereGov nº 981353/2025, por intermédio do Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional com o Município de São Valentim do Sul/RS.

A execução da obra de Implantação e Pavimentação Asfáltica na Estrada de Acesso a Comunidade Azambuja, no trecho em questão, é caracterizada como obra de serviços comum de engenharia visto que: i) os serviços a serem executados apresentam baixo grau de complexidade técnica; ii) são executadas corriqueiramente pela administração; iii) os métodos construtivos, equipamentos e materiais utilizados para sua feitura são frequentemente empregados; iv) os padrões de desempenho e qualidade são aferidas através de especificações técnicas usuais (entre estas destaca-se as elaboradas pelo DNIT).

Ademais, cumpre salientar que o presente TR é acompanhado de **memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e projetos,** onde os mesmos deverão ser executados rigorosamente de acordo com os projetos apresentados, devidamente aprovados pelos órgãos competentes.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação da contratação e de seus quantitativos está de acordo com a solicitação e a necessidade da secretaria, onde verificou-se que a obra em questão é de extrema relevância para o Município, estando o objeto da contratação previsto no Plano de Contratações Anual de 2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Visando contribuir para a melhoria da qualidade de vida das famílias do Município de São Valentim do Sul, principalmente dos munícipes que utilizam a estrada

RUA JOÃO SCUSSEL, 66 – SÃO VALENTIM DO SUL /RS – CEP: 99.240.000
FONE: 54-3472. 2007/2013 – CNPJ: 92.902.055/0001-05

de acesso a Comunidade Azambuja, se faz necessária a implantação e pavimentação asfáltica.

A pavimentação visa à melhoria do sistema de mobilidade e acessibilidade da população residente através das ações a serem desenvolvidas, afetando a economia local e a qualidade de vida dos moradores das áreas de abrangência, melhorando as condições de trafegabilidade das vias vicinais do Município.

Assim a contratação de uma Empresa de Engenharia para a execução das obras se faz necessária, sobretudo, pela excelência de qualidade na execução dos serviços.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O regime de Concorrência Eletrônica por empreitada global (incluindo material e mão-de-obra), tipo menor preço, para Pavimentação do trecho, assim todos os custos envolvendo a obra devem ser previstos na proposta, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 34 e 46, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

O objeto deste certame deverá ser executado e concluído em conformidade com o cronograma da obra contada a partir da data da emissão da Ordem de Início de Serviços (OIS), nos termos especificados no Item observado ainda as demais condições estabelecidas no futuro edital e seus anexos, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública, nos moldes do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

Eventual alteração do cronograma de execução será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e contrato firmado com o Município.

Para regime de empreitada global pretendido os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos art. 62 da lei 14.133/2021.

RUA JOÃO SCUSSEL, 66 – SÃO VALENTIM DO SUL /RS – CEP: 99.240.000
FONE: 54-3472. 2007/2013 – CNPJ: 92.902.055/0001-05

A licitante vencedora será convocada pelo Município de São Valentim do Sul para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação, assinar o Contrato.

Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos relativa a Tributos Federais e Dívida Ativa da União) estiverem com os prazos de validade vencidos, o Município, por meio eletrônico hábil de informações e salvo impossibilidade devidamente justificada, verificará a situação, certificará nos autos do processo a regularidade e anexará todos os documentos passíveis de obtenção por tais meios.

Se não for possível atualizar as certidões por meio eletrônico, a adjudicatária será notificada, na própria convocação para assinatura do contrato, para, no mesmo prazo, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem acima mediante a apresentação das respectivas certidões com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo a adjudicatária do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no futuro Edital.

Caso a licitante vencedora, ao ser notificada para assinar o Contrato, não o faça no prazo de 05 (cinco) dias contados da convocação, ou não solicite, com justificativa aceita pelo Município, dilatação do prazo por igual período, ou ainda a recusa injustificada para a assinatura do Contrato também sujeitará a licitante vencedora às sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Na hipótese de o licitante não assinar o contrato, caberá o Município o direito de convocar as demais licitantes classificadas, observada a ordem de classificação, para assinatura do Contrato, nas mesmas condições do primeiro colocado, inclusive, quanto ao preço ou de revogar a licitação de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e participação, exigidas na licitação.

RUA JOÃO SCUSSEL, 66 – SÃO VALENTIM DO SUL /RS – CEP: 99.240.000
FONE: 54-3472. 2007/2013 – CNPJ: 92.902.055/0001-05

Não será permitida a subcontratação da execução do contrato que advier da presente licitação, sendo que a não observância do referido item acarretará na rescisão contratual, por inexecução do ajuste.

O Município pagará à licitante vencedora contratada o valor relativo a material e mão de obra efetivamente realizados, medidos e aprovados mensalmente relativamente às etapas constantes do cronograma físico-financeiro, vedados quaisquer adiantamentos.

Os preços de cada etapa a serem utilizados para efeito de medição serão aqueles obtidos pela aplicação linear do percentual representado pelo "valor global proposto" em relação ao "valor global orçado" pelo Município de São Valentim do Sul, sobre os preços orçados para cada etapa prevista no Cronograma.

Os valores para pagamento das medições de acordo com o Cronograma Físico Financeiro serão obtidos de maneira proporcional aos serviços medidos com base no preço da respectiva etapa, este obtido na forma do item anterior.

Não será aceito subcontratação para execução do objeto conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

5. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

A gestão será realizada pelo Engenheiro Municipal Sr. Altair Eitelven sob matrícula nº 794 e a fiscalização do objeto contratado será pela servidora Larissa Marobin Bassani, conforme designação na Portaria nº 660/2026.

Qualquer alteração que se fizer necessária em função do desenvolvimento dos trabalhos deverá, obrigatoriamente, ser autorizada pela fiscalização.

RUA JOÃO SCUSSEL, 66 – SÃO VALENTIM DO SUL /RS – CEP: 99.240.000
FONE: 54-3472. 2007/2013 – CNPJ: 92.902.055/0001-05

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Das medições:

A medição dos serviços executados será realizada em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro integrante do projeto executivo, observadas as etapas, os prazos, os quantitativos e os valores nele estabelecidos.

Somente serão admitidas medições de itens integralmente concluídos, não sendo permitido o pagamento de subitens ou de serviços parcialmente executados, ainda que correspondam a quantitativos inteiros ou fracionados.

As medições deverão observar os quantitativos e valores previstos para cada etapa do Cronograma Físico-Financeiro, não sendo admitidas medições inferiores aos estipulados para a respectiva etapa, ressalvadas as hipóteses de alteração contratual ou reprogramação do cronograma, devidamente justificadas e formalmente aprovadas pela Administração.

A primeira medição será realizada em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da Ordem de Início, e as subsequentes a cada período de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do encerramento da medição anterior, observadas as disposições do item 18 do Edital.

Poderão ser realizadas medições intermediárias, a critério da Administração, desde que os serviços objeto da medição estejam integralmente concluídos, respeitadas as demais condições estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro e no Edital.

A CONTRATADA deverá encaminhar ao Setor de Engenharia, até o dia 15 (quinze) do mês correspondente à medição, a respectiva planilha de medição, acompanhada da discriminação dos serviços executados e dos documentos necessários à sua conferência e validação pelo Setor de Engenharia e pela Fiscalização do Contrato.

Após a conferência e aprovação da medição pela fiscalização competente, será autorizada a emissão da respectiva nota fiscal, observadas as demais condições contratuais para liquidação e pagamento da despesa.

Para fins de organização dos trâmites administrativos, financeiros, contábeis e tributários, as notas fiscais deverão ser emitidas e encaminhadas, preferencialmente, até

RUA JOÃO SCUSSEL, 66 – SÃO VALENTIM DO SUL /RS – CEP: 99.240.000
FONE: 54-3472. 2007/2013 – CNPJ: 92.902.055/0001-05

o dia 20 (vinte) do mês correspondente à medição, ressalvadas situações excepcionais, mediante prévia anuência dos setores de Engenharia, Financeiro, Contabilidade e Fazenda.

Dos pagamentos:

Os pagamentos serão efetuados dentro de 20 (vinte) dias após o recebimento da nota fiscal pelo setor de engenharia, a nota deve ser enviada para o e-mail engenharia@saovalentimdosul.rs.gov.br.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/ PRESTADOR DE SERVIÇO

O futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade Concorrência Eletrônica por menor preço global.

Para o futuro certame a obra será em um lote único:

Lote 01 – Estrada de Acesso da Azambuja

As parcelas tecnicamente relevantes da obra, definidas pelo Depto de Engenharia, as quais deverão ser consideradas na habilitação técnica de no mínimo de 50% do quantitativo orçado, são:

- **Lote 01 - Estrada Azambuja:**

Itens 6 e 8	**Descrição dos Serviços**	**Qtd Mínima**
Sub item 6.1	Construção de base e sub-base para pavimentação de macadame seco, com espessura de 20 cm - exclusive material, carga e transporte. Af_09/2024	**569,965 m³**
Sub item 8.1	Emulsão asfáltica para serviço de imprimação.	**3,235 t**
Sub item 8.9	Cimentos asfálticos CAP-50-70.	**21,30 t**
Sub item 8.11	Concreto asfáltico - faixa C-12,5 - areia e brita comerciais.	**336,835 t**

RUA JOÃO SCUSSEL, 66 – SÃO VALENTIM DO SUL /RS – CEP: 99.240.000
FONE: 54-3472. 2007/2013 – CNPJ: 92.902.055/0001-05

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total. R$ 714.978,44 (setecentos e quatorze mil novecentos e setenta e oito reais e quarenta e quatro centavos). Sendo esse como teto máximo para aceitação das propostas.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto nos termos do art. 23, Lei Federal nº 14.133/2021.

Na hipótese de a execução da obra ultrapassar o período de 12 (doze) meses, eventual reajustamento dos preços contratuais observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, fixada em 07/08/2026.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendido decorrerá da dotação orçamentária será através da:

Convênio Transferegov.br N° 981353/2025

Código Reduzido:

1003 → R$ 573.000,00;

Recurso municipal (livre)

Código Reduzido:

· 915 → R$ 141.978,40

11. DOS PRAZOS

A obra da futura licitação será realizada entre os exercícios de 2026 e 2027, observado o prazo máximo de execução estabelecido no Cronograma – Físico Financeiro do Projeto.

O prazo máximo para execução das obras/serviços desta licitação, contados a partir da data da expedição da Ordem de Serviço, será conforme cronograma de cada

RUA JOÃO SCUSSEL, 66 – SÃO VALENTIM DO SUL /RS – CEP: 99.240.000
FONE: 54-3472. 2007/2013 – CNPJ: 92.902.055/0001-05

lote sendo que o início da obra deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo Setor de Engenharia desta Prefeitura.

Na contagem dos prazos de execução deverão ser excluídos os dias de chuvas e os impraticáveis, atestados pela fiscalização do município e registradas no diário de obras, que deverá ficar a disposição desde a instalação do canteiro de obras até a conclusão da obra, sendo o original entregue, ao final, à Administração, dele podendo ser extraídas cópias.

As prorrogações de prazo de execução somente poderão ser concedidas, a pedido da CONTRATADA, através de requerimento amplamente fundamentado, dirigido à fiscalização, pelo menos 75 (setenta e cinco) dias antes de vencer-se o prazo original.

O contrato originário do presente processo vigerá pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da sua assinatura, podendo ser renovado caso haja necessidade, mediante solicitação motivada da fiscalização do município.

Se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias conforme Art. 140 , § 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. EXECUÇÃO DA OBRA

A contratada deverá incluir no valor global da proposta todos os custos referentes à segurança do trabalho, tais como Equipamentos de Proteção Individual (**EPIs**) e Coletiva (**EPCs**), além de qualquer outro dispositivo ou sistema necessário para a execução dos serviços e a proteção dos trabalhadores. Devem estar inclusos, de igual modo, todas as ferramentas, materiais e equipamentos necessários, sendo **vedada a**

RUA JOÃO SCUSSEL, 66 – SÃO VALENTIM DO SUL /RS – CEP: 99.240.000
FONE: 54-3472. 2007/2013 – CNPJ: 92.902.055/0001-05

celebração de termos aditivos para o reajuste ou complementação de valores de qualquer um dos itens citados.

Para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, a **Contratada** deverá atender às normas ABNT NBR 9781:2013 e ABNT NBR 15953:2011, além das diretrizes do memorial descritivo e do projeto executivo.

13. SEGURANÇA DO TRABALHO

O Município não se responsabiliza por quaisquer danos, ônus ou multas aos trabalhadores da CONTRATADA.

O não cumprimento das normas relativas à saúde e segurança no trabalho dos seus funcionários nos termos da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho, acarretará em paralisação da obra até as adequações necessárias.

E de inteira responsabilidade da contratada apresentação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

A CONTRATADA deve se responsabilizar pela apresentação dos documentos necessários referentes treinamentos e capacitações, os quais devem estar em dia e dentro do prazo de validade das normas envolvidas.

14. PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (PGRSCC)

A CONTRATADA deve obrigatoriamente apresentar o PGRSCC da obra. Assim como dar destinação adequada aos resíduos sólidos.

A CONTRATADA deve apresentar ART ou RRT do PGRSCC.

15. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

As especificações de controle de impacto ambiental estabelecem um conjunto de boas práticas de engenharia a serem adotadas na execução dos serviços e atividades de obra, e abrangem os meios físicos, solo, ar e água, biótico, flora e fauna e socioeconômico, população de entorno, funcionários e usuários da rodovia, visando a

RUA JOÃO SCUSSEL, 66 – SÃO VALENTIM DO SUL /RS – CEP: 99.240.000
FONE: 54-3472. 2007/2013 – CNPJ: 92.902.055/0001-05

prevenção e redução dos impactos socioambientais negativos. Dentre diversos outros, podemos citar como principais impactos os seguintes:

Geração de Ruídos

Medidas Mitigadoras:

a)Evitar a operação de máquinas e equipamentos em horários de repouso, principalmente em áreas habitadas;

b)Realizar manutenção periódica de equipamentos e máquinas, de forma a minimizar ao máximo a emissão ruídos;

Emissões Atmosféricas

Medidas Mitigadoras:

a) Realizar as manutenções periódicas das condições mecânicas das máquinas, equipamentos e veículos das obras, ou sempre que constatados níveis excessivos de fumaça preta;

b) O controle do nível de poeira em suspensão nas frentes de obra em solo exposto e em caminhos de serviço sem pavimentar, deve ser realizado pela umectação do solo com caminhão pipa com a periodicidade necessária;

c) Controle de velocidade dos veículos em áreas não pavimentadas.

Para melhor gerenciamento será solicitado na execução a elaboração de um Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

A atividade, objeto desse estudo, não se enquadra nas atividades aprovadas pelas resoluções CONSEMA 01/06 e 99/2017 e suas alterações, portanto, não sujeito ao licenciamento ambiental.

RUA JOÃO SCUSSEL, 66 – SÃO VALENTIM DO SUL /RS – CEP: 99.240.000
FONE: 54-3472. 2007/2013 – CNPJ: 92.902.055/0001-05

a) Deste modo deverá ser requerido junto ao Departamento Municipal de Meio Ambiente (DMMA) de São Valentim do Sul, a **Declaração de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA**

16. DO FORO

Fica facultado à CONTRATADA optar pelo Foro da Comarca de Guaporé/RS para propositura de ações decorrentes deste contrato, nos termos do art. 63 do CPC.

Assim, justos e contratados, subscrevem as partes o presente instrumento, obrigando-se a bem fielmente cumprir tudo quanto neste se estipula, por si ou seus sucessores, a quaisquer títulos.

São Valentim do Sul/RS, 28 de outubro de 2026.

Celine Zapalai Gomes
Assessora de Planejamento
Portaria n° 117/2026

Alexis dos Santos
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

RUA JOÃO SCUSSEL, 66 – SÃO VALENTIM DO SUL /RS – CEP: 99.240.000
FONE: 54-3472. 2007/2013 – CNPJ: 92.902.055/0001-05